

DOCUMENTAÇÃO DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS / ENQUADRAMENTO LABORAL

- Qualquer cidadão estrangeiro que se encontre em Portugal com oferta de contrato de trabalho ou contrato de trabalho pode aceder a uma autorização de residência para este fim.
- Existem duas situações a considerar:
 - 1- A entrada ocorreu com o visto adequado ao exercício de actividade profissional;
 - 2- A entrada ocorreu sem o visto adequado ao exercício de actividade profissional.

Os procedimentos a considerar para ambas as situações são os seguintes:

I) ENTRADA EM PORTUGAL DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS – CONDIÇÕES PARA ENTRADA COM O VISTO ADEQUADO:

Condições principais:

- Documento de viagem válido (passaporte);
- Meios de subsistência suficientes para o período da estada;
- **Visto válido e adequado à finalidade da estada.** O visto deve ser solicitado numa missão diplomática ou posto consular de carreira português sediado no estrangeiro.

Para estadias de curta duração (ex. finalidade de turismo), os cidadãos estrangeiros poderão entrar munidos de visto de curta duração ou com isenção de visto, caso sejam nacionais [de países que estão isentos de visto](#).

Se a finalidade de deslocação a Portugal for procurar trabalho (ou ainda fazer tratamento médico, estudar, trabalhar, estagiar, fazer voluntariado, trabalhar remotamente ou outra), **será necessário solicitar previamente um visto adequado: visto de estada temporária, visto de curta duração ou visto de estada temporária para trabalho sazonal, visto de residência, ou visto para procura de trabalho.**

Informações sobre vistos e pedido de vistos: consultar o [Portal Diplomático](#)

Após a entrada em Portugal, os cidadãos estrangeiros deverão **manter a sua situação de permanência regularizada**, devendo, consoante o tipo de visto/isenção de visto com o qual entrou no país, prorrogar a sua permanência e/ou solicitar a concessão de uma autorização de residência junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Para mais informações sobre a permanência regular, pedidos e documentos necessários, consultar o [portal do SEF Imigrante](#).

II) ENTRADA EM PORTUGAL DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS – SITUAÇÕES DE ENTRADA SEM O VISTO ADEQUADO:

Os cidadãos estrangeiros que entrem em Portugal ao abrigo do regime de isenção de visto de curta duração ou ao abrigo de qualquer outro visto ou título (por exemplo: visto de curta duração, visto de estada temporária, visto de residência, visto de curta duração ou visto de estada temporária para trabalho sazonal, título de residência válido emitido noutro país, entre outros), e aqui **pretendam permanecer com vista à obtenção de uma autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, podem apresentar uma manifestação de interesse** nos termos previstos no [artigo 88.º, n.º 2](#) da [Lei n.º 23/2007](#), de 4 de julho, na sua atual redação, reunindo as condições gerais previstas no [artigo 77.º](#) da lei citada bem como os documentos e seguindo o procedimento previsto nos artigos 53.º e 54.º do [Decreto Regulamentar n.º 4/2022](#), de 30 de setembro.

III) MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (M.I.) PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL SUBORDINADA (art. 88.º, n.º 2 da Lei de Estrangeiros)

1) O que é uma manifestação de interesse?

É o procedimento para dar início ao processo de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada.

2) Quem pode apresentar uma Manifestação de Interesse?

Qualquer cidadão estrangeiro que:

- Reúna as condições gerais para a concessão de uma autorização de residência temporária em Portugal;
- Não tenha entrado no país com o visto de residência adequado;
- Que reúna as condições específicas, a saber:
 - contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou tenha uma relação laboral comprovada por sindicato, por representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho;
 - entrada legal em território nacional;
 - inscrição na segurança social, salvo os casos em que o documento apresentado para prova da relação laboral seja uma promessa de contrato de trabalho.

3) Quando se pode apresentar a manifestação de interesse?

A qualquer momento, desde que reunidas as condições e documentos necessários.

4) Como apresentar a manifestação de interesse?

No [Portal SAPA](#), do SEF, através da Internet.

5) Quais os requisitos para apresentar a manifestação de interesse para exercício de atividade profissional subordinada?

- Posse de visto de residência válido, concedido para uma das finalidades previstas na presente lei para a concessão de autorização de residência;
- Inexistência de qualquer facto que, se fosse conhecido pelas autoridades competentes, devesse obstar à concessão do visto;
- Presença em território português;
- Posse de meios de subsistência;

- Alojamento;
- Inscrição na segurança social;
- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não se encontrar no período de interdição de entrada e de permanência em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento;
- Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de indicação no Sistema Integrado de Informação do SEF para efeitos de recusa de entrada e de permanência ou de regresso.

6) Quais os documentos necessários para apresentar a manifestação de interesse para exercício de atividade profissional subordinada?

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de entrada regular em território português (posse de visto válido, quando exigível, ou entrada em Portugal dentro do período de isenção de visto);
- Comprovativo dos meios de subsistência, conforme previsto na Portaria n.º 1563/2007, de 11/12 (e.g. declaração da entidade patronal a atestar o vínculo laboral; recibos de vencimento; valor da RMMG);
- Certificado de registo criminal do país de origem (validade 90 dias);
- Certificado de registo criminal do país em que resida há mais de um ano (quando não seja Portugal);
- Autorização para consulta do registo criminal português pelo SEF;
- Documento comprovativo de que dispõe de alojamento (e.g. contrato de compra e venda; ou contrato de comodato; ou atestado de residência da Junta de Freguesia- validade 3 meses);
- Comprovativo de inscrição e situação regularizada perante a Segurança Social, salvo no caso de promessa de contrato de trabalho (NISS e extrato de contribuições da Segurança Social);
- Comprovativo de inscrição na Administração Fiscal (NIF);
- Contrato de trabalho (valor da RMMG); OU
- Promessa de contrato de trabalho celebrado nos termos da Lei.

<https://imigrante.sef.pt/solicitar/trabalhar/art88-2/>

7) Se o cidadão estrangeiro não tiver entrado legalmente em Portugal pode apresentar uma manifestação de interesse?

Podem. Legalmente presume-se a sua entrada legal sempre que trabalhe em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a Segurança Social há pelo menos 12 meses. Necessita de ter um contrato de trabalho celebrado com uma entidade empregadora.

8) As entidades empregadoras podem celebrar contratos de trabalho com cidadãos estrangeiros em situação irregular?

Podem. Contudo, uma vez que as entidades empregadoras não devem contratar cidadãos estrangeiros sem um visto ou um título que autorize o exercício de atividade profissional subordinada, podendo ser-lhes instaurado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras um processo contraordenacional com a consequente aplicação de uma coima, será conveniente, em vez da formalização de um contrato de trabalho, a celebração de uma promessa de contrato de trabalho. Com esta, permite-se a apresentação da manifestação de interesse sem qualquer risco de incorrer em responsabilidade contraordenacional.

Aquando da apresentação da manifestação de interesse com promessa de contrato de trabalho, não será obrigatória (porque não existe ainda uma relação profissional) a apresentação de inscrição e situação regularizada junto da Segurança Social. A promessa de contrato de trabalho deverá contar com uma cláusula que determine a formalização do contrato de trabalho e o início da relação laboral após a submissão da manifestação de interesse (sendo que a data do seu início deverá ser a mais breve possível).

9) Onde posso obter apoio para apresentar uma manifestação de interesse?

O ACM, I.P., dispõe várias respostas e serviços, de entre os quais os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) e os Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) que são estruturas que apoiam os cidadãos migrantes, e outras pessoas e entidades, em várias questões relacionadas com o seu processo de acolhimento e integração em Portugal.

Os CNAIM são estruturas dependentes do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.) que dão respostas especializadas a diferentes dificuldades sentidas pelas pessoas migrantes em Portugal através de gabinetes especializados e de instituições parceiras, proporcionando apoio e acompanhamento integrado.

Os CLAIM são gabinetes ou espaços de acolhimento, informação e apoio descentralizado, que visam ajudar a responder às necessidades dos migrantes em diferentes áreas, sendo que atualmente existem mais de 150 CLAIM dinamizados por Municípios ou entidades da sociedade civil.

10) A apresentação de uma manifestação de interesse tem custos?

Não, é gratuita.

11) O que se segue à apresentação de uma manifestação de interesse?

Aguardar a sua análise pelo SEF.

12) O que deve fazer o cidadão estrangeiro após submissão da manifestação de interesse?

Consultar o estado da sua manifestação de interesse, sendo que após a sua submissão, em regra, já não é permitida a alteração de dados. É importante a consulta da manifestação com cuidado para não cancelar a manifestação de interesse já apresentada.

13) Como se faz o agendamento da Manifestação de Interesse no SEF?

Após a análise e aceitação da manifestação de interesse pelo SEF, os cidadãos irão receber um e-mail informando que deverá agendar o seu atendimento presencial no SEF pelo Portal SAPA.

14) Quando será apresentado o pedido de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada?

No dia do atendimento presencial. Neste dia, os cidadãos deverão apresentar-se no SEF munidos dos documentos originais apresentados aquando da submissão da manifestação de interesse no Portal SAPA, assim como dos documentos que estiverem em falta, caso seja solicitado após análise, e de outros que provem alteração da sua situação (ex. nova prova de relação laboral, prova de alteração de morada).

15) Após a ida ao SEF tem-se acesso a algum documento?

Depois da comparência no SEF e apresentação do pedido, o SEF disponibiliza um documento com seus dados e foto, o recibo comprovativo do pedido de concessão de autorização de residência. Se for deferido, o cidadão irá receber a sua autorização de residência em casa, ou pode levantar a mesma presencialmente no SEF, caso tenha sido essa a opção.

16) Qual o prazo previsto legalmente para decidir do pedido de concessão de autorização de residência?

Legalmente, o SEF dispõe de 90 dias (úteis).

17) Qual a legislação aplicável?

- [Lei n.º 23/2007](#), de 4 de julho, na sua atual redação (artigos [77.º](#), [83.º](#), [88.º](#), [198.º-A](#) e [204.º](#))
- [Decreto Regulamentar n.º 84/2007](#), de 5 de novembro, na sua atual redação (artigos [53.º](#) e [54.º](#))
- [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, na sua atual redação/ Código do Trabalho (artigos [5.º](#) e [103.º](#)).